

PUBLICADO

Extrema, 13 / 07 / 2021

LEI Nº 4.371

DE 13 DE JULHO DE 2021.

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Extrema para o exercício de 2022, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG**, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e suas alterações; no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; e em determinações da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000 e suas alterações, as diretrizes orçamentárias do município de Extrema para o exercício de 2022, que orientam a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na legislação tributária, regulam o aumento de despesas com pessoal, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública do Município;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária; e

VII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, §1º, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, excepcionalmente no âmbito dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 – 2025, cujo projeto será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no art. 68, inciso I do ADCT da Constituição Estadual e dispositivos legais insculpidos na Lei Orgânica Municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridade estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Art. 3º - As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados, respectivamente nos Anexos I e II desta Lei, elaborados de acordo com os §§1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, abrangendo todos os órgãos e entidades dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único - Os valores apresentados nos anexos citados no caput deste artigo estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental, que integra o planejamento estratégico e tático com o operacional, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM; e

VII - grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de forma harmonizada com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º - A classificação da estrutura programática para 2022 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 5º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - elemento da despesa;

X - esfera orçamentária; e

XI - origem da fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 6º - As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos do Anexo II – Natureza da Despesa da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2022, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal na forma do previsto na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação;

IV - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e demais legislações de regência;

V - relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais; e

VI - plano de aplicação dos fundos municipais, convênios e operações de crédito.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária Anual e os relativos a Créditos Adicionais por meio eletrônico.

Art. 8º - Todos os órgãos e entidades componentes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão que vier a substituí-la, por meio do Sistema de Demonstrativos Fiscais, as informações relativas às suas propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O prazo final para o encaminhamento de que trata o caput deste artigo será fixado por Portaria emanada pelo Secretário Municipal de Finanças, ou titular do órgão que vier a substituí-la.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, e nas Leis: nº 10.776 de 13 de maio de 2011 e suas alterações, e, nº 13.043 de 02 de janeiro de 2019 e suas alterações.

Art. 10 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcios Públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 12 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, serão elaboradas a valores correntes do Exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do município.

Art. 13 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os órgãos da Administração Indireta elaborarão suas propostas orçamentárias, alinhada com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual e as remeterão ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

Parágrafo único - O Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 14 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, até 01 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o art. 100, § 5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I - quanto à previsão relacionada aos precatórios:

a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;

b) número do processo originário;

c) nome do beneficiário;

d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

e) tipo de causa;

f) órgão responsável pelo pagamento;

II - quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;
- e) órgão responsável pelo pagamento.

§ 1º - Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º - No decorrer do exercício de 2022 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhados aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e suas alterações.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observados o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e art.8º da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

§ 1º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei. (LRF, art. 4º, § 3º).

§ 2º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação, do superávit financeiro do exercício de 2022, bem como da anulação de créditos de dotações de despesas discricionárias e da limitação de empenho.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o último trimestre do exercício de 2022, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 17 - O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo único - A cessão de servidores para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do caput deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 18 - Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete

mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Parágrafo único - Os valores indicados no caput deste artigo consideram os montantes determinados no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 19 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2022, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 20 - No mesmo prazo previsto no caput do artigo 19 desta Lei, a Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 21 - Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único - São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou ainda sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e suas alterações.

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Seção III

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 23 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º - O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá a limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e, também, as despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 4º - Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 24 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea b do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II - contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do caput deste artigo.

Seção IV

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e planejamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 2º - Os relatórios de que trata o §1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 5º - As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus respectivos planejamentos para elaboração da Lei Orçamentária.

§ 6º - As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

Seção V

Das Demais Condições e das Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Privadas

Art. 26 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os

prazos para prestação de contas, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Parágrafo único - As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nºs 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das disposições da legislação municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 27 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da amortização, juros e demais encargos da dívida pública.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 40 de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 28 - A lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 e suas alterações e nas Resoluções nºs. 40 e 43 de 2001 do Senado Federal e suas alterações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança, alteração ou implementação de estruturas de carreiras;

II - Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e

III - Adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, desde que comprovada a existência de disponibilidade financeira;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo; e

III - No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Estão a salvo das regras contidas no § 1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - calamidade pública;

II - execução de programas emergenciais de saúde pública;

III - em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo Poder; e

IV - manutenção do calendário escolar municipal.

§ 4º - As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30 - As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observado o disposto no art. 7º, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.

Parágrafo único - Não sendo aprovadas as alterações de que trata o caput deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 31 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e suas alterações, e da Constituição Federal.

Parágrafo único - A lei orçamentária conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal

Parágrafo único - Para fins do caput deste artigo, entende-se como:

I - remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão; e

III - transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 35 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte e destinação de recursos.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

§ 2º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo;

§ 3º - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º - A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação, total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em educação e saúde (101, 201, 102 e 202) conjugadas com as 100 e 200.

§ 2º - Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

Art. 37 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

Art. 38 - As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 39 - Até o momento da publicação da Lei Orçamentária Anual, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2021, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Administração Indireta, autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, as providências de que trata o caput dos artigos 19 e 20 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2022.

Art. 40 - Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como origem de recursos para ancorar a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Como base de cálculo, serão consideradas as receitas previstas por fonte de recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por fontes de recursos, sendo o limite, a diferença positiva entre estas e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.

§ 2º - As respectivas naturezas de receita serão atualizadas na medida da nova receita criada ou no valor do excesso de arrecadação estimado.

Art. 41 - Integram a presente Lei:

I - Anexo I - “Metas Fiscais”, composto pelos Demonstrativos I a VIII; e

II - Anexo II - “Riscos Fiscais e Providências”.


Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waidemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



ANEXO I

METAS FISCAIS



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waidemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo, abrangendo tanto o Poder Executivo e demais entidades da Administração Indireta quanto o Poder Legislativo.

Ainda em consonância com o disposto no § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.


O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primária), despesas (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores correntes e constantes.

O Demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município de Extrema, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

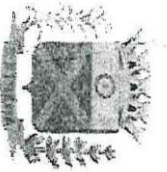
 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.



MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

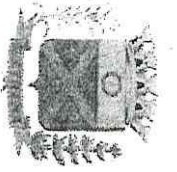
LEI: LDO: 2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	403.316,108,02	388.737.463,51	0,059	93,238	433.693.741,12	403.761.123,21	0,061	86,922	459.577.565,59	413.513.784,10	0,064	89,957
Receitas Primárias (I)	369.894.679,19	356.515.353,44	0,054	85,510	356.060.359,35	333.447.747,49	0,051	71,765	353.064.168,28	317.676.299,25	0,049	66,035
Receitas Primárias CORRENTES	369.894.679,19	356.515.353,44	0,054	85,510	356.060.359,35	333.447.747,49	0,051	71,765	353.064.168,28	317.676.299,25	0,049	66,035
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.813.020,66	45.892.068,10	0,007	11,007	46.090.947,50	42.922.714,63	0,007	9,240	45.447.818,00	40.892.551,35	0,006	8,500
Contribuições	14.384.757,43	13.864.828,44	0,002	3,325	13.924.911,52	12.967.730,86	0,002	2,792	13.730.610,42	12.354.381,72	0,002	2,668
Transferências Correntes	314.106.289,43	302.753.050,05	0,046	72,615	304.066.070,81	283.164.026,13	0,043	60,960	299.822.202,38	268.770.902,88	0,042	56,077
Demais Receitas Primárias Correntes	(6.219.398,92)	(5.994.591,15)	-0,001	-1,438	(6.020.570,48)	(5.606.724,15)	-0,001	-1,207	(5.936.562,52)	(5.341.536,70)	-0,001	-1,110
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	403.316,107,02	388.737.462,55	0,059	93,238	433.693.740,05	403.761.122,22	0,061	86,922	459.577.564,45	413.513.783,07	0,064	89,957
Despesas Primárias (II)	386.924.224,96	372.939.012,01	0,057	89,449	374.556.193,01	348.808.747,35	0,053	75,092	369.328.841,49	332.310.762,86	0,052	69,077
Despesas Primárias Correntes	300.543.180,24	289.680.173,73	0,044	69,479	290.935.541,43	270.937.003,83	0,041	58,328	286.875.975,74	256.122.195,64	0,040	53,656
Pessoal e Encargos Sociais	149.300.024,61	143.903.638,18	0,022	34,515	144.527.283,80	134.592.644,25	0,022	28,975	142.510.604,31	128.228.666,56	0,020	28,654
Outras Despesas Correntes	151.243.155,63	145.776.535,55	0,022	34,964	146.408.277,63	136.344.359,56	0,021	29,352	144.365.371,43	129.895.529,07	0,020	27,001
Despesas Primárias de Capital	86.381.044,72	83.258.838,28	0,013	19,989	83.619.651,56	77.871.743,51	0,012	16,764	82.452.865,75	74.188.567,23	0,012	15,422
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(17.039.545,77)	(16.423.658,57)	-0,003	-3,939	(16.494.833,69)	(15.360.998,86)	-0,002	-3,307	(16.264.673,21)	(14.634.453,62)	-0,002	-3,042
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(17.039.545,77)	(16.423.658,57)	-0,003	-3,939	(16.494.833,69)	(15.360.998,86)	-0,002	-3,307	(16.264.673,21)	(14.634.453,62)	-0,002	-3,042
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.102.078,88	1.062.244,70	0,000	0,255	1.122.678,48	1.045.506,99	0,000	0,225	1.145.946,73	1.045.506,99	0,000	0,000
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Consolidada Líquida	(87.449.838,49)	(84.288.998,03)	-0,013	-20,217	(89.084.412,87)	(82.960.864,09)	-0,013	-17,860	(89.084.412,87)	(82.960.864,09)	-0,013	-17,860
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
VARIAVEIS												
PIB real (crescimento % anual)	2022				2023				2024			
Taxa real de Juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,00				4,00				2,50			
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,50				2,80				2,50			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50				3,80				2,90			
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	679.885.407.600,00				707.080.823.904,00				714.820.150.000,00			
Receita Corrente Líquida - RCL	432.564.980,00				498.795.124,00				534.658.780,00			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Governo, Emissão: 30/03/2021, às 16:43:59
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:



MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2022	2023	2024	LEI: LDO: 2022
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0738	Valor Corrente / 1,1114	

Demonstrativo de metas anuais para LDO do exercício de 2022.

--



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



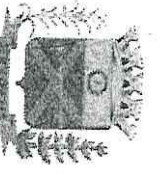
I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município de Extrema-MG:

As metas anuais de receitas do Município de Extrema-MG foram calculadas a partir das receitas orçamentárias apresentadas no demonstrativo de Total das Receitas e Memória de cálculo a seguir:

Unidades de Medida

DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CALCULO	METODOLOGIA
IPTU	M2	Código Tributário Municipal
Contribuição para a Iluminação Pública	Consumo Energia	Código Tributário Municipal
Coleta de Lixo, Limpeza Pública	M2 – UPF*	Código Tributário Municipal
Esgoto	Consumo de água	Código Tributário Municipal
Localização	M2 – UPF	Código Tributário Municipal
Outros	UPF	Código Tributário Municipal
ITBI	M2	Código Tributário Municipal

* UPF - Unidade de Padrão Fiscal do Município



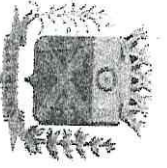
LEI, art. 4º § 2º, Inciso III

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 LEI: LDO: 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			R\$ 1,00	
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		2024
ARRECADADORA	342.620.772,04	413.514.072,45	9,97	409.186.597,46	372,40	547.505.332,20	11,01	603.258.134,70	21,23	653.754.800,02	19,84
Receitas Correntes	340.747.466,52	411.844.961,32	20,87	401.256.897,46	-2,57	541.476.121,36	34,94	596.560.567,20	10,17	656.431.438,02	10,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.499.535,28	48.383.071,58	4,05	42.966.600,00	-11,19	57.716.630,30	34,32	61.191.245,00	6,02	65.849.562,20	7,61
Contribuições	5.702.097,47	7.850.318,61	37,67	5.161.871,56	-34,25	5.732.258,37	11,05	6.151.254,58	7,31	7.271.583,85	18,21
Recalca Patrimonial	14.983.187,06	15.312.160,26	2,20	10.975.181,76	-28,32	13.187.939,34	20,16	14.598.320,39	10,59	16.333.692,67	11,89
Juros e Correções Monetárias	14.822.935,15	15.276.078,92	3,06	10.470.981,76	-31,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recalca de Serviços	183.545,58	98.406,82	-39,83	140.300,00	42,57	155.803,15	11,05	160.822,50	3,22	188.718,00	17,35
Transferências Correntes	270.569.780,92	338.532.618,17	25,12	339.351.228,66	0,24	461.726.655,15	36,08	511.194.670,59	10,71	562.961.462,88	10,13
Outras Receitas Correntes	2.829.042,21	1.668.385,78	-41,03	2.661.715,48	59,54	2.355.835,04	11,05	3.264.344,14	10,44	3.826.418,41	17,22
Receitas de Capital	1.873.303,62	1.669.111,13	-10,80	7.927.700,00	374,97	6.030.210,86	-23,93	6.697.277,50	11,08	7.353.382,00	9,80
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00	0,00	5.000.000,00	-28,57	5.500.000,00	10,00	6.000.000,00	9,09
Alienação de Bens	400.664,66	68.869,83	-82,81	256.700,00	275,64	287.286,35	11,05	318.102,50	10,73	374.222,00	17,64
Amortização de Empréstimos	613.989,60	457.083,30	-25,56	370.000,00	-19,06	410.885,00	11,05	457.750,00	11,41	492.200,00	7,53
Transferências de Capital	856.649,26	1.143.158,00	33,13	299.000,00	-73,84	332.039,50	11,05	421.426,00	26,92	486.940,00	15,55
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	9.283.623,43	11.666.240,34	27,82	10.590.049,70	-10,75	11.760.250,19	11,05	12.034.303,43	2,33	13.025.452,88	8,24
Receitas Correntes	9.283.623,43	11.666.240,34	27,82	10.590.049,70	-10,75	11.760.250,19	11,05	12.034.303,43	2,33	13.025.452,88	8,24
Contribuições	6.026.061,50	7.342.519,73	21,85	7.791.534,50	6,12	8.652.499,06	11,05	8.775.899,59	1,43	9.059.026,57	3,23
Outras Receitas Correntes	3.257.561,93	4.523.720,61	38,87	2.798.515,20	-38,14	3.107.751,13	11,05	3.258.403,84	4,85	3.966.426,11	21,73
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(46.010.976,00)	(64.306.608,71)	20,65	(56.500.000,00)	4,04	(73.694.680,51)	30,42	(81.167.119,18)	10,15	(89.283.831,10)	10,00
Receitas Correntes	(46.010.976,00)	(64.306.608,71)	20,65	(56.500.000,00)	4,04	(73.694.680,51)	30,42	(81.167.119,18)	10,15	(89.283.831,10)	10,00
Transferências Correntes	(45.010.976,00)	(54.306.608,71)	20,65	(55.500.000,00)	4,04	(73.694.680,51)	30,42	(81.167.119,18)	10,15	(89.283.831,10)	10,00
DEDUÇÃO OUTRAS	(475.785,82)	(15.246,07)	-98,72	(93.300,00)	511,98	(103.609,65)	11,05	(100.297,50)	-3,20	(98.898,00)	-1,40
Receitas Correntes	(464.135,82)	(15.246,07)	-86,72	(93.300,00)	511,98	(103.609,65)	11,05	(100.297,50)	-3,20	(98.898,00)	-1,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(464.135,82)	(15.028,81)	-96,76	(93.300,00)	520,81	(103.609,65)	11,05	(100.297,50)	-3,20	(98.898,00)	-1,40
Recalca Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recalca de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	(217,26)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	(11.550,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	(11.550,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	306.417.633,66	371.068.459,01	21,10	383.183.347,16	-2,12	486.477.292,23	33,67	534.026.021,45	10,00	637.427.523,60	10,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Governo.

Demonstrativo das receitas e sua memória de cálculo para geração da LDO 2022.



MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI: LDO: 2022

--



MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

LEI:

LDO: 2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	323.531.896,17	0,050	111,275	371.058.458,01	0,056	127,621	47.526.561,84	14,690
Receitas Primárias (I)	329.060.434,15	0,051	113,177	343.895.303,48	0,052	118,279	14.834.869,33	4,508
Receitas Primárias CORRENTES	323.123.223,31	0,050	111,135	342.226.192,35	0,051	117,705	19.102.969,04	5,912
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.182.128,00	0,006	12,444	48.383.071,68	0,007	16,641	12.200.943,68	33,721
Contribuições	4.342.470,09	0,001	1,494	7.850.318,61	0,001	2,700	3.507.848,52	80,780
Transferências Correntes	280.647.460,10	0,043	96,525	284.226.009,46	0,043	97,756	3.578.549,36	1,275
Demais Receitas Primárias Correntes	1.951.165,12	0,000	0,671	1.766.792,60	0,000	0,608	(184.372,52)	-9,449
Receitas Primárias de Capital	5.937.210,84	0,001	2,042	1.669.111,13	0,000	0,574	(4.268.099,71)	-71,887
Despesa Total	323.531.896,17	0,050	111,275	361.256.554,21	0,054	124,250	37.724.658,04	11,660
Despesas Primárias (II)	389.848.306,19	0,060	134,084	353.314.849,87	0,053	121,519	(36.533.456,32)	-9,371
Despesas Primárias Correntes	266.212.850,48	0,041	91,561	240.299.188,54	0,036	82,648	(25.913.661,94)	-9,734
Pessoal e Encargos Sociais	136.967.019,82	0,021	47,108	129.824.529,24	0,019	44,652	(7.142.490,58)	-5,215
Outras Despesas Correntes	129.245.830,66	0,020	44,453	110.474.659,30	0,017	37,996	(18.771.171,36)	-14,524
Despesas Primárias de Capital	111.200.602,31	0,017	38,246	100.580.807,93	0,015	34,594	(10.619.794,38)	-9,550
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	12.434.853,40	0,002	4,277	12.434.853,40	0,002	4,277	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(60.787.872,04)	-0,009	-20,907	(9.419.546,39)	-0,001	-3,240	51.368.325,65	-84,504
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,000	0,000	15.276.078,92	0,002	5,254	15.276.078,92	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,000	0,000	113.514,63	0,000	0,039	113.514,63	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(60.787.872,04)	-0,009	-20,907	5.743.017,90	0,001	1,975	66.530.889,94	-109,448
Dívida Pública Consolidada	1.029.980,26	0,000	0,354	922.255,96	0,000	0,317	(107.724,30)	-10,459
Dívida Consolidada Líquida	(81.728.819,15)	-0,013	-28,110	0,00	0,000	0,000	81.728.819,15	-100,000

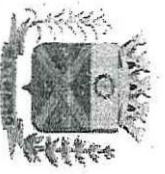
Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	650.960.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	667.100.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Governo.

Demonstrativo das metas fiscais do exercício anterior.

--



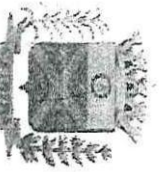
MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF - art 4º, § 2º, Inciso II)

LEI: LDO: 2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	265.483.000,00	323.531.896,17	21,87	363.183.347,16	-2,12	403.315.108,02	11,05	433.563.741,12	7,50	459.577.565,59	6,00	
Receitas Primárias (I)	315.308.934,00	329.060.434,15	4,36	343.805.619,24	-0,03	369.884.679,19	7,59	358.060.359,35	-3,20	353.064.168,28	-1,40	
Receitas Primárias CORRENTES	311.784.283,00	323.123.223,31	3,64	335.877.919,24	-1,86	369.884.679,19	10,13	358.060.359,35	-3,20	353.064.168,28	-1,40	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.648.957,00	36.182.128,00	1,50	42.875.300,00	-11,38	47.613.020,65	11,05	46.090.947,50	-3,20	45.447.818,00	-1,40	
Contribuições	4.125.649,00	4.342.470,09	5,26	12.953.406,06	65,01	14.384.757,43	11,05	13.924.911,52	-3,20	13.730.610,42	-1,40	
Transferências Correntes	270.154.897,00	280.647.460,10	3,88	282.851.228,66	-0,48	314.106.289,43	11,05	304.065.070,81	-3,20	299.822.302,38	-1,40	
Demais Receitas Primárias Correntes	1.854.780,00	1.951.165,12	5,20	(2.802.015,48)	-258,59	(6.219.388,32)	121,96	(6.020.570,48)	-3,20	(5.936.562,52)	-1,40	
Receitas Primárias de Capital	3.524.651,00	5.937.210,84	68,45	7.927.700,00	374,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total	265.483.000,00	323.531.896,17	21,87	363.183.347,16	0,53	403.315.107,02	11,05	433.563.740,05	7,50	459.577.564,45	6,00	
Despesas Primárias (II)	384.734.939,00	389.848.306,19	1,33	340.273.225,38	-3,69	386.924.224,96	13,71	374.555.193,01	-3,20	369.328.841,49	-1,40	
Despesas Primárias Correntes	252.229.160,00	266.212.850,48	5,54	262.326.912,96	9,17	300.543.180,24	14,57	290.935.541,43	-3,20	286.875.975,74	-1,40	
Pessoal e Encargos Sociais	128.569.840,00	136.967.019,82	6,53	128.698.166,33	-0,87	149.300.024,61	16,01	144.527.263,80	-3,20	142.510.604,31	-1,40	
Outras Despesas Correntes	123.659.320,00	129.245.830,66	4,52	133.628.746,63	20,96	151.243.155,63	13,18	146.408.277,63	-3,20	144.365.371,43	-1,40	
Despesas Primárias de Capital	121.251.423,00	111.200.602,31	-8,29	77.946.312,42	-22,50	86.381.044,72	10,82	83.619.651,58	-3,20	82.452.865,75	-1,40	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.254.356,00	12.434.853,40	10,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(69.426.005,00)	(60.787.872,04)	-12,44	3.532.393,86	-137,50	(17.039.545,77)	-582,38	(16.494.833,66)	-3,20	(16.264.673,21)	-1,40	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(69.426.005,00)	(60.787.872,04)	-12,44	3.532.393,86	-38,49	(17.039.545,77)	-582,38	(16.494.833,66)	-3,20	(16.264.673,21)	-1,40	
Dívida Pública Consolidada	1.107.167,55	1.029.980,26	-6,97	1.119.588,54	21,40	1.102.078,88	-1,56	1.122.678,48	1,87	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(56.660.678,91)	(81.728.819,15)	44,24	(88.839.226,42)	0,00	(87.449.836,49)	-1,56	(89.084.412,87)	1,87	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI: LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

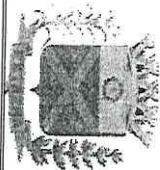
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	282.452.673,36	330.973.129,78	34,39	363.183.347,16	-4,32	388.737.453,51	7,04	403.761.123,21	3,87	413.513.784,10	2,42
Receitas Primárias (I)	335.463.481,06	336.628.824,14	4,87	343.805.619,24	-2,27	356.515.353,44	3,70	333.447.747,49	-6,47	317.676.299,25	-4,73
Receitas Primárias CORRENTES	331.713.534,37	330.555.057,45	5,54	335.877.919,24	-4,06	356.515.353,44	6,14	333.447.747,49	-6,47	317.676.299,25	-4,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.927.638,33	37.014.316,94	30,50	42.875.300,00	-13,38	45.892.098,10	7,04	42.922.714,63	-6,47	40.892.551,35	-4,73
Contribuições	4.389.360,48	4.442.346,90	82,96	12.953.406,06	61,30	13.864.826,44	7,04	12.967.730,88	-6,47	12.354.381,72	-4,73
Transferências Correntes	287.423.198,02	287.102.351,68	1,16	282.851.228,66	-2,72	302.753.050,05	7,04	283.164.026,13	-6,47	269.770.902,88	-4,73
Demais Receitas Primárias Correntes	1.973.337,54	1.996.041,92	-8,41	(2.802.015,48)	-255,03	(5.994.591,15)	113,94	(5.606.724,15)	-6,47	(5.341.536,70)	-4,73
Receitas Primárias de Capital	3.749.946,69	6.073.766,69	-54,47	7.927.700,00	364,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total	282.452.673,36	330.973.129,78	30,84	363.183.347,16	-1,73	388.737.452,55	7,04	403.761.122,22	3,87	413.513.783,07	2,42
Despesas Primárias (II)	409.327.196,30	398.814.817,23	-11,70	340.273.225,38	-5,86	372.939.012,01	9,60	348.808.747,35	-6,47	332.310.752,86	-4,73
Despesas Primárias Correntes	268.351.647,91	272.335.746,04	-8,39	262.326.912,96	6,71	289.680.173,73	10,43	270.937.003,83	-6,47	258.122.195,64	-4,73
Pessoal e Encargos Sociais	136.788.024,17	140.117.261,28	-2,91	128.698.166,33	-3,10	143.903.638,18	11,82	134.592.644,25	-6,47	128.226.666,56	-4,73
Outras Despesas Correntes	131.563.623,73	132.218.484,77	-14,10	133.628.746,63	18,24	145.776.535,55	9,09	136.344.359,59	-6,47	129.895.529,07	-4,73
Despesas Primárias de Capital	129.001.813,96	113.758.216,16	-20,24	77.946.312,42	-24,25	83.258.838,28	6,82	77.871.743,51	-6,47	74.188.557,23	-4,73
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.973.734,44	12.720.855,03	6,24	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(73.863.715,24)	(62.185.993,10)	-86,95	3.532.393,86	-136,66	(16.423.658,57)	-564,94	(15.360.999,86)	-6,47	(14.634.453,62)	-4,73
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(73.863.715,24)	(62.185.993,10)	-107,95	3.532.393,86	-39,88	(16.423.658,57)	-564,94	(15.360.999,86)	-6,47	(14.634.453,62)	-4,73
Dívida Pública Consolidada	1.177.937,70	1.053.669,81	-19,91	1.119.588,54	18,67	1.062.244,70	-5,12	1.045.506,99	-1,58	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	(60.282.429,51)	(83.608.581,99)	-100,00	(88.839.226,42)	0,00	(84.288.999,03)	-5,12	(82.960.864,09)	-1,58	0,00	-100,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES											
ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2019	2020	2021*	2022*	2023	2024						
4,31	4,00	2,30	3,75	3,50	3,50						

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTES: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Governo.

Demonstrativo mas metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.



MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LEI: LDO: 2022

--



MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI: LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	485.510.551,01	43,972	392.703.777,77	39,125	309.728.088,56	37,931
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	618.613.901,14	56,028	611.004.067,59	60,875	506.823.109,09	62,069
Total	1.104.124.452,15	100%	1.003.707.845,36	100%	816.551.197,65	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	14.946,75	0,035	21.113,90	0,073	11.213,90	0,052
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	43.273.804,09	99,965	28.861.378,55	99,927	21.425.624,38	99,948
Total	43.288.750,84	100%	28.882.492,45	100%	21.436.838,28	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Governo.

Demonstrativo da evolucao do patrimonio liquido do Municipios nos ultimos tres exercicios.

--

**MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LEI: LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	72.322,78	625.812,04	(84.767,66)
Alienação de Bens Móveis	55.444,17	364.262,62	(109.601,18)
Alienação de Bens Imóveis	13.419,31	24.856,54	18.226,90
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.459,30	236.692,88	6.606,62
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.400,00	274.750,96	59.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.400,00	274.750,96	59.000,00
Investimentos	5.400,00	274.750,96	59.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2018 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	274.216,20	207.293,42	-143767,66


FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Governo.

Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos por meio de alienações de ativos.

--



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária


Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	46.499.835,28	-
2020	48.383.071,68	4,05
2021	42.968.600,00	-11,19
2022	57.716.630,30	34,32
2023	61.191.245,00	6,02
2024	65.849.562,20	7,61

Notas:

As projeções foram realizadas comparando o realizado em exercícios anteriores com o exercício atual e ainda considerando o cenário macroeconômico, e, especificamente para o exercício de 2021 (quadro acima) consideramos em nossa metodologia de cálculo os reflexos da pandemia no cenário macroeconômico, entendendo como pontual para o exercício em questão com forte tendência de recuperação econômica nos exercícios futuros.



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	25.579.469,92	-
2020	24.476.624,14	-4,31
2021	37.000.000,00	51,16
2022	33.562.038,82	-9,29
2023	36.918.242,71	10,00
2024	40.610.066,98	10,00

Notas:

As projeções foram realizadas em comparativos com exercícios anteriores, entendendo um repasse maior em 2021 em virtude da pandemia, considerando uma recuperação forte da economia nos exercícios seguintes levando-se em consideração as tendências e o cenário macroeconômico.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	5.402.191,17	-
2020	10.300.697,61	90,68
2021	6.532.000,00	-36,59
2022	8.240.118,00	26,15
2023	9.064.129,80	10,00
2024	9.970.542,78	10,00

Notas:

Os repasses efetivados em 2020 foram pontuais e refletiram a ajuda do governo federal para as ações de controle e contenção da pandemia, porém para os exercícios seguintes entende-se pela manutenção do programa em ações públicas de saúde, tendo em vista um cenário macroeconômico em recuperação e retornando a índices de crescimento pré pandemia, agregado a uma estimativa real nas transferências de recursos do SUS.

Cota-Parte do ICMS


Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	193.865.672,14	-
2020	238.402.937,21	22,97
2021	237.000.000,00	-0,59
2022	310.514.860,36	31,02
2023	341.566.346,40	10,00
2024	375.722.981,04	10,00

Notas:

O Município de Extrema apresenta crescimento nos índices do VAF (valor adicionado fiscal) em relação aos exercícios anteriores, em virtude da expansão econômica local e projetamos tendências positivas para os exercícios seguintes agregado a uma forte recuperação da economia em um cenário macroeconômico, o que nos leva a crer em uma estimativa real de incremento nas transferências de recursos da Cota-Parte do ICMS.



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Receitas de Capital


Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.873.303,52	-
2020	1.669.111,13	-10,90
2021	7.927.700,00	374,97
2022	6.030.210,85	-23,93
2023	6.697.277,50	11,06
2024	7.353.362,00	9,80

Notas:

Em relação aos exercícios anteriores em comparação com o exercício de 2021 consideramos em manter a estimativa de ingresso de receitas de capital devido à previsão de receitas decorrentes de Operação de Crédito Contratual que foram estimadas na LOA do exercício de 2020, sem efetivação no exercício em questão, mas com projetos em andamento e que podem ocorrer nos demais exercícios subsequentes, por isto, iremos manter esta estimativa de operação de crédito.



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

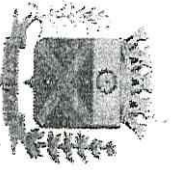
 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município de Extrema-MG:

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Extrema-MG foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. O Demonstrativo a seguir retrata a memória e metodologia de cálculo:



MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI: LDO: 2022

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
DESPESAS CORRENTES	212.942.273,20	255.522.572,37	20,04	270.781.550,39	5,53	345.872.056,92	28,10	373.591.289,92	7,73	401.759.243,42	7,51	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.877.826,23	137.363.073,02	25,01	134.443.966,33	-2,13	159.111.239,60	18,35	169.232.099,21	6,36	179.931.404,31	6,32	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	155.220,13	110.139,37	-29,04	143.837,43	30,60	159.731,47	11,05	164.626,24	3,08	172.467,68	4,76	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.909.226,84	118.149.359,98	14,81	136.193.746,63	15,27	187.601.125,85	37,75	204.294.585,47	8,90	221.665.371,43	8,50	
DESPESAS DE CAPITAL	87.540.048,45	105.633.581,94	20,67	79.118.120,28	-25,10	123.853.672,57	56,54	144.553.779,30	16,71	169.869.207,50	17,51	
INVESTIMENTOS	86.921.008,23	103.930.900,45	19,57	77.200.318,47	-25,72	121.723.953,66	57,67	142.192.142,36	16,82	167.338.337,58	17,68	
INVERSOES FINANCEIRAS	424.830,18	1.489.050,07	252,86	1.332.397,88	-11,12	1.479.627,85	11,05	1.632.327,72	10,32	1.712.341,75	4,90	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	194.210,04	204.031,32	5,06	585.403,93	186,92	650.091,06	11,05	729.309,22	12,19	820.528,17	12,51	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	13.283.676,49	0,00	14.751.522,74	11,05	16.779.952,23	6,97	15.789.072,68	0,06	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	13.283.676,49	0,00	14.751.522,74	11,05	16.779.952,23	6,97	15.789.072,68	0,06	
TOTAL DA DESPESA	300.482.321,55	351.256.554,21	20,23	353.183.347,16	0,53	485.477.282,23	33,67	534.025.021,45	10,00	687.427.523,60	10,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Governo.

Demonstrativo das despesas e sua memória de cálculo para elaboração da LDO 2022.



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas do Município de Extrema-MG

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	109.877.826,23	-
2020	137.363.073,02	25,01
2021	134.443.966,33	-2,13
2022	159.111.239,60	18,35
2023	169.232.099,21	6,36
2024	179.931.404,31	6,32


Notas:

O aumento gradual no volume de despesa do grupo de natureza Pessoal e Encargos Sociais, e, outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, se devem a fatos como: início de atividade em novas unidades públicas, tais como escolas, UBS, etc... e a recomposição inflacionária anual aos vencimentos dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Outras Despesas Correntes


Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	102.909.226,84	-
2020	118.149.359,98	14,81
2021	136.193.746,63	15,27
2022	187.601.125,85	37,75
2023	204.294.565,47	8,90
2024	221.665.371,43	8,50

Notas:

As projeções se baseiam em comparativos com o comportamento da despesa em exercícios anteriores e leva em consideração o crescimento do Município para os exercícios futuros e conseqüentemente uma previsão a maior baseada na capacidade de geração de receita em um crescimento linear tendo em vista o cenário macroeconômico e tendências reais de recuperação da economia.



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Despesas de Capital


Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	87.540.048,45	-
2020	105.633.981,84	20,67
2021	79.118.120,28	-25,10
2022	123.853.672,57	56,54
2023	144.553.779,30	16,71
2024	169.869.207,50	17,51

Notas:

As projeções, atendidas em primeira instância recursos para a conclusão das obras em fase de execução e principalmente o pagamento de juros e encargos da dívida e amortização de dívidas contratuais internas pactuadas junto ao BDMG, seguem para a realização dos investimentos planejados em todos os setores da municipalidade, dentre elas destacando-se obras de infraestrutura e mobilidade urbana, habitação popular, modernização do immobilizado já existente, etc...



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

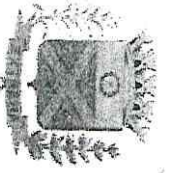
Inovação e Gestão de Resultados



III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Extrema-MG:

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF tem-se, a seguir, o demonstrativo da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subseqüentes.



MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

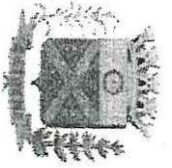
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI: LDO: 2022

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA				
	2019	2020	2021	%	2022	%	2023	2024	%
RECEITAS									
ARRECADADORA	342.820.772,04	413.514.072,45	409.186.697,46	9,97	372,40	547.605.332,20	11,01	603.258.134,70	21,23
Receitas Correntes	340.747.489,52	411.844.961,32	401.288.897,46	20,87	-2,57	541.475.121,35	34,94	656.580.587,20	10,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.499.835,28	48.383.071,68	42.989.600,00	4,05	-11,19	57.716.930,30	34,32	61.191.245,00	6,02
Contribuições	5.702.097,47	7.850.318,61	5.161.871,56	37,67	-34,25	5.732.258,37	11,05	6.151.254,58	7,31
Recella Patrimonial	14.989.167,06	15.312.160,26	10.975.181,76	2,20	-28,32	13.187.939,34	20,16	14.598.320,39	10,69
Juros e Correções Monetárias	14.822.935,15	15.278.079,92	10.470.991,76	3,06	-31,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Recella de Serviços	163.545,58	98.406,82	140.300,00	-39,83	42,57	155.803,15	11,05	160.822,50	3,22
Transferências Correntes	270.599.790,92	338.532.618,17	339.351.228,66	25,12	0,24	461.726.655,15	36,06	511.194.870,59	10,71
Outras Receitas Correntes	2.829.042,21	1.699.385,78	2.661.715,48	-41,03	59,54	2.955.833,04	11,05	3.264.344,14	10,44
Receitas de Capital	1.873.303,52	1.859.111,13	7.927.700,00	-10,90	374,97	6.030.210,85	-23,93	6.697.277,50	11,06
Operações de Crédito	0,00	0,00	7.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00	-28,57	5.500.000,00	10,00
Alienação de Bens	400.664,66	68.899,83	288.700,00	-82,81	275,64	287.286,35	11,05	318.102,50	10,73
Amortização de Empréstimos	613.999,60	457.083,30	370.000,00	-25,56	-19,05	410.885,00	11,05	457.750,00	11,41
Transferências de Capital	858.649,26	1.143.158,00	289.000,00	33,13	-73,84	332.039,50	11,05	421.425,00	28,92
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	9.283.623,43	11.868.240,34	10.880.049,70	27,82	-10,75	11.780.260,19	11,05	12.034.303,43	2,33
Contribuições	9.283.623,43	11.868.240,34	10.590.049,70	27,82	-10,75	11.780.260,19	11,05	12.034.303,43	2,33
Outras Receitas Correntes	6.028.061,50	7.342.519,73	7.791.534,50	21,85	6,12	8.652.489,06	11,05	8.775.899,59	1,43
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	3.257.561,93	4.523.720,61	2.798.515,20	38,87	-38,14	3.107.751,13	11,05	3.258.403,84	4,85
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(46.010.976,00)	(54.306.608,71)	(56.500.000,00)	20,65	4,04	(73.684.680,51)	30,42	(81.167.119,18)	10,15
Transferências Correntes	(46.010.976,00)	(54.306.608,71)	(56.500.000,00)	20,65	4,04	(73.684.680,51)	30,42	(81.167.119,18)	10,15
DEDUÇÃO OUTRAS	(45.010.976,00)	(54.306.608,71)	(56.500.000,00)	20,65	4,04	(73.684.680,51)	30,42	(81.167.119,18)	10,15
Receitas Correntes	(475.788,82)	(15.246,07)	(93.300,00)	-86,72	511,96	(103.609,65)	11,05	(100.297,50)	-3,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(464.135,82)	(15.246,07)	(93.300,00)	-86,72	511,96	(103.609,65)	11,05	(100.297,50)	-3,20
Recella Patrimonial	(464.135,82)	(15.028,81)	(93.300,00)	-86,76	520,81	(103.609,65)	11,05	(100.297,50)	-3,20
Recella de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	(11.680,00)	(217,26)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	(11.680,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 LEI: LDO: 2022

LR, art. 4º § 2º, Inciso III


ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
	R\$ 1,00											
Resumo												
TOTAL DA DESPESA	300.482.321,65	381.266.554,21	20,23	353.183.347,16	0,53	485.477.292,23	33,67	534.026.021,45	10,00	587.427.523,60	10,00	
DESPESAS CORRENTES (X)	213.942.273,20	285.622.672,37	20,04	270.781.650,39	6,93	346.872.096,92	28,10	373.891.289,92	7,73	401.789.243,42	7,51	
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	165.220,13	110.139,37	-29,04	143.837,43	30,80	169.731,47	11,05	184.626,24	3,08	172.467,68	4,76	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	212.787.053,07	285.512.433,00	20,08	270.637.712,96	5,92	346.712.365,45	28,11	373.526.664,68	7,73	401.596.775,74	7,51	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	87.540.048,45	105.633.981,84	20,67	79.118.120,28	-25,10	123.863.672,57	58,54	144.553.779,30	16,71	189.889.207,50	17,51	
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	194.210,04	204.031,32	5,08	656.403,93	188,92	850.091,06	11,05	729.309,22	12,19	820.628,17	12,51	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	87.345.838,41	105.429.950,52	20,70	78.532.716,35	-25,51	123.203.581,51	56,88	143.824.470,08	16,74	189.068.679,33	17,54	
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	13.283.676,49	0,00	14.751.522,74	11,05	15.779.852,23	6,97	15.789.072,68	0,85	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	300.132.891,48	360.942.383,52	20,26	352.484.105,80	0,42	484.567.459,70	33,72	533.131.086,99	10,00	586.434.527,75	10,00	
TOTAL DA RECEITA	306.417.633,65	371.058.459,01	21,10	353.183.347,16	-2,12	485.477.292,23	33,67	534.026.021,45	10,00	587.427.523,60	10,00	
RECEITAS CORRENTES (I)	304.555.980,13	369.389.346,88	21,29	355.255.647,16	-3,83	479.447.081,38	34,96	527.327.743,95	9,99	580.074.161,50	10,00	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	304.555.980,13	369.389.346,88	21,29	355.255.647,16	-3,83	479.447.081,38	34,96	527.327.743,95	9,99	580.074.161,50	10,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.869.111,13	1.689.111,13	-10,34	7.927.700,00	374,97	6.030.210,85	-23,93	6.697.277,50	11,06	7.353.362,00	9,80	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00	0,00	5.000.000,00	-28,57	5.500.000,00	10,00	6.000.000,00	9,09	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	389.014,66	68.869,83	-82,30	258.700,00	275,64	287.288,35	11,05	318.102,50	10,73	374.222,00	17,54	
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	613.989,60	457.083,30	-25,56	370.000,00	-19,05	410.886,00	11,05	457.750,00	11,41	492.200,00	7,53	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	868.649,26	1.143.169,00	33,13	299.000,00	-73,84	332.039,50	11,05	421.426,00	28,92	486.940,00	15,55	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	305.414.629,39	370.532.504,88	21,32	355.554.647,16	-4,04	479.779.120,88	34,94	527.749.169,95	10,00	580.561.101,60	10,01	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	5.281.737,91	9.590.121,36	81,57	(6.899.456,64)	-171,94	(4.888.348,82)	-29,15	(5.381.978,04)	10,10	(6.873.428,15)	9,13	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Governo.

Demonstrativo do resultado primário e sua memória de cálculo da LDO 2022.



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waidemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

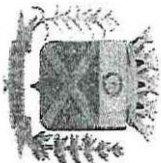


IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Extrema-MG:

O resultado nominal é o balanço entre as receitas totais e as despesas totais, e corresponde à necessidade de financiamento do setor público (NFSP). Está relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento. Corresponde à diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior. Caso o resultado seja positivo, indica aumento do saldo da Dívida. Por outro lado, se o resultado for negativo, indica diminuição do saldo da Dívida.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

- a) Para o exercício de 2021 foram considerados os valores realizados, conforme consta do Anexo 9 Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do SICOM data-base: 31/12/2020.
- b) Para os demais exercícios, o cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.



MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

LEI: LDO: 2022

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.107.187,55	922.255,96	760.294,52	844.307,06	817.316,61	805.912,19
DEDUÇÕES (II)	57.787.846,46	47.769.832,60	97.384.463,78	108.145.441,03	104.888.288,56	103.227.531,61
Ativo Disponível	65.190.840,36	50.082.309,50	94.473.985,77	104.913.361,20	101.559.534,70	100.142.424,92
Haveres Financeiros	2.084.011,05	3.126.977,82	3.012.172,61	3.345.017,58	3.238.085,56	3.192.802,97
(-) Restos a Pagar	9.507.004,95	5.438.454,72	101.694,60	112.931,85	109.321,70	107.796,28
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-59.660.658,91	-46.847.576,64	-96.624.169,26	-107.301.139,97	-103.870.981,95	-102.421.619,42
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-59.660.658,91	-46.847.576,64	-96.624.169,26	-107.301.139,97	-103.870.981,95	-102.421.619,42
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-2.454.929,91	-9.813.102,27	49.776.592,62	10.678.970,71	-3.430.159,02	-1.448.392,53

Notas:

- O Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R\$ -59.115.607,82)


FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Governo.

Demonstrativo do Resultado Nominal para o exercício de 2022.

--



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Extrema-MG:

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, a Dívida Pública Consolidada deve ser apurada sem duplicidade.


Assim, devem ser informados os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e também para os dois exercícios seguintes.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

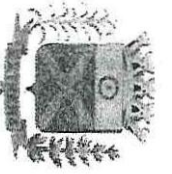
É importante destacar, em relação aos limites de endividamento de Estados e Municípios, o que estabelece a Resolução do Senado Federal no 40/2001:

“Art. 3º – A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – (...)

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”



MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

LEI: LDO: 2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.292.429,95	1.107.167,55	922.255,96	760.294,52	844.307,06	817.316,61	805.912,19
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.292.429,95	1.107.167,55	922.255,96	760.294,52	844.307,06	817.316,61	805.912,19
DEDUÇÕES (II)	60.408.037,77	57.767.846,46	47.769.832,60	97.384.463,78	108.145.447,03	104.888.298,56	103.227.531,61
Ativo Disponível	96.338.330,93	65.190.840,36	50.082.309,50	94.473.985,77	104.913.361,20	101.559.534,70	100.142.424,92
Haveres Financeiros	2.273.193,67	2.084.011,05	3.125.977,82	3.012.172,61	3.345.017,68	3.238.065,56	3.192.902,97
(-) Restos a Pagar	8.203.486,83	9.507.004,95	5.438.454,72	101.694,60	112.931,85	109.321,70	107.796,28
Dívida Consolidada Líquida	-59.115.607,82	-56.660.678,91	-48.847.576,64	-98.624.166,26	-107.301.139,97	-103.870.981,95	-102.421.619,42


FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Governo.

Demonstrativo do montante da Dívida.

--	--	--	--	--	--	--	--



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



ANEXO II

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO DE 2022

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, a *responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável.*

Riscos Fiscais consistem na possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. Em outras palavras, eventos que dificilmente podem ocorrer, mas caso ocorram, podem impactar o planejamento e as contas públicas.


Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

1) Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento – A frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



2) Restituição de tributos não prevista nas deduções da receita orçamentária.

3) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem ações emergenciais.

4) Nível de atividade econômica, taxa de inflação – variáveis que, também podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).


Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, poderão resultar em aumento do serviço da dívida pública no exercício de 2022.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos.

O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº. 4.320/1964. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

A título de passivos contingentes foram considerados:

a) Demandas trabalhistas contra o Município e órgãos da Administração Indireta (PREVEXTREMA) no montante de R\$ 50.000.00

b) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Município (PREVEXTREMA) referente descontos previdenciários realizados indevidamente em folha de pagamento dos segurados no importe de R\$ 120.000.00

c) Ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem ações emergenciais, com conseqüente aumentam de despesas, foram estimadas em R\$ 80.000.00

Como riscos orçamentários para o exercício de 2022, foram considerados:


a) Frustração na arrecadação na ordem de R\$ 1.000.000.00 devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos, como IPTU, ISS, ITBI, por ventura pagos em duplicidade ou indevidamente, no importe de R\$ 40.000.00, não previstos nas deduções da receita orçamentária;



Procuradoria Jurídica

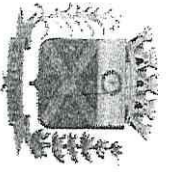
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, capazes de afetar o montante de recursos arrecadados e ainda, discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxa de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública, no montante de R\$ 250.000.00.



MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

LEI: LDO: 2022

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dividas em Processo de Reconhecimento	120.000,00	Abertura de Creditos Adicionais a partir de reserva de Contingencia	120.000,00
Outros Passivos Contingentes	80.000,00	Abertura de Creditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingencia	80.000,00
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de creditos adicionais a partir de dotacoes discricionarias/utilizacao do superavit financeiro	50.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitacao de Empenhos	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	40.000,00	Devolucao/ restitucáo	40.000,00
Discrepância de Projeções	250.000,00	Limitacao de Empenhos	250.000,00
SUBTOTAL	1.290.000,00	SUBTOTAL	1.290.000,00
TOTAL	1.540.000,00	TOTAL	1.540.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Governo.

Demonstrativo de riscos fiscais e providencias a serem observadas para o exercicio de 2022.



ANEXO 4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO-Anexo
10-LRF, art. 53, §1º, II)

MUNICÍPIO DE EXTREMA - ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) - 1,00

Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício - Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2020	18.514.564,05	14.515.737,06	3.998.827,00	75.787.990,95
2021	19.280.024,23	14.506.925,46	4.773.098,77	80.561.089,72
2022	19.664.417,95	15.211.544,34	4.452.873,61	85.013.963,33
2023	23.615.647,66	15.721.787,27	7.893.860,39	92.907.823,72
2024	28.553.009,51	16.915.997,80	11.637.011,71	104.544.835,43
2025	29.747.036,48	17.820.916,48	11.926.120,00	116.470.955,42
2026	30.983.825,05	19.036.642,99	11.947.182,06	128.418.137,49
2027	32.248.743,90	20.219.390,79	12.029.353,10	140.447.490,59
2028	33.546.531,51	21.017.879,74	12.528.651,77	152.976.142,36
2029	34.893.827,41	24.520.690,59	10.373.136,82	163.349.279,18
2030	36.154.206,87	26.371.116,86	9.783.090,01	173.132.369,19
2031	37.375.319,56	27.860.843,24	9.514.476,32	182.646.845,51
2032	38.632.278,05	30.652.000,00	7.980.278,05	190.627.123,55
2033	39.852.168,03	33.015.650,72	6.836.517,31	197.463.640,87
2034	41.022.715,48	34.203.967,23	6.818.748,24	204.282.389,11
2035	42.248.287,82	35.712.602,00	6.535.685,81	210.818.074,93
2036	43.487.372,10	37.095.929,32	6.391.442,78	217.209.517,71
2037	44.740.773,30	37.559.382,76	7.181.390,54	224.390.908,25
2038	46.074.408,66	39.773.692,02	6.300.716,64	230.691.624,89
2039	47.355.830,17	40.054.098,14	7.301.732,04	237.993.356,92
2040	48.788.613,67	40.777.619,78	8.010.993,89	246.004.350,81
2041	50.221.589,94	40.900.604,65	9.320.985,29	255.325.336,10
2042	51.765.400,98	41.096.490,56	10.668.910,43	265.994.246,53
2043	53.370.979,63	41.165.459,08	12.205.520,55	278.199.767,07
2044	55.133.143,55	41.328.386,34	13.804.757,21	292.004.524,29
2045	24.519.029,63	35.660.664,85	-11.141.635,21	280.862.889,07
2046	23.654.528,95	35.126.865,55	-11.472.336,60	269.390.552,47
2047	22.772.826,98	34.492.550,25	-11.719.723,27	257.670.829,21
2048	21.870.056,49	34.033.593,39	-12.163.536,90	245.507.292,31
2049	20.856.375,77	34.073.608,97	-13.217.233,21	232.290.059,10
2050	19.749.526,74	33.066.261,90	-13.316.735,16	218.973.323,94
2051	18.701.033,19	32.137.554,03	-13.436.520,85	205.536.803,09
2052	17.665.725,84	30.666.939,50	-13.001.213,67	192.535.589,43
2053	16.599.063,27	29.347.111,00	-12.748.047,72	179.787.541,70
2054	15.499.914,94	28.147.869,38	-12.647.954,44	167.139.587,26

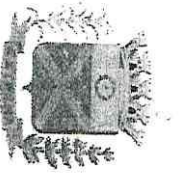




LIBERTAS & ASSOCIADOS

2055	14.469.930,69	26.790.713,69	-12.320.783,00	154.818.804,26
2056	13.487.774,69	25.342.711,89	-11.854.937,20	142.963.867,06
2057	12.536.079,84	23.907.114,24	-11.371.034,39	131.592.832,66
2058	11.532.962,77	22.489.120,15	-10.956.157,38	120.636.675,28
2059	10.624.314,65	21.060.954,95	-10.436.640,31	110.200.034,97
2060	9.724.878,73	19.660.098,15	- 9.935.219,42	100.264.815,55
2061	8.899.202,44	18.291.020,93	- 9.391.818,49	90.872.997,06
2062	8.027.568,54	16.957.916,96	- 8.930.348,42	81.942.648,64
2063	7.195.191,09	15.664.674,71	- 8.469.483,62	73.473.165,02
2064	6.337.945,20	14.414.872,78	- 8.076.927,58	65.396.237,44
2065	5.603.714,64	13.211.773,19	- 7.608.058,55	57.788.178,89
2066	4.955.617,54	12.058.334,58	- 7.102.717,03	50.685.461,86
2067	4.363.329,87	10.957.214,65	- 6.593.884,78	44.091.577,08
2068	3.787.657,65	9.910.756,33	- 6.123.098,68	37.968.478,40
2069	3.234.395,97	8.920.934,70	- 5.686.538,72	32.281.939,68
2070	2.732.383,35	6.729.637,67	- 3.997.254,33	28.284.685,36
2071	2.392.791,70	5.994.881,19	- 3.602.089,48	24.682.595,87
2072	2.032.347,88	5.310.678,01	- 3.278.330,13	21.404.265,74
2073	1.707.962,89	4.677.180,54	- 2.969.217,65	18.435.048,09
2074	1.440.867,87	4.094.139,84	- 2.653.271,97	15.781.776,12
2075	1.171.312,77	3.560.911,48	- 2.389.598,71	13.392.177,42
2076	985.122,04	3.076.440,41	- 2.091.318,37	11.300.859,05
2077	809.747,36	2.639.291,84	- 1.829.544,48	9.471.314,57
2078	555.966,17	2.247.678,50	- 1.691.712,34	7.779.602,23
2079	456.662,65	1.899.480,83	- 1.442.818,18	6.336.784,05
2080	371.969,22	1.592.290,09	- 1.220.320,87	5.116.463,18
2081	300.336,39	1.323.462,80	- 1.023.126,42	4.093.336,77
2082	240.278,87	1.090.203,92	-849.925,05	3.243.411,72
2083	190.388,27	889.621,67	-699.233,40	2.544.178,32
2084	149.343,27	718.759,08	-569.415,81	1.974.762,51
2085	115.918,56	574.641,61	-458.723,05	1.516.039,45
2086	88.991,52	454.338,23	-365.346,72	1.150.692,74
2087	67.545,66	355.004,79	-287.459,13	863.233,61
2088	50.671,81	273.929,67	-223.257,86	639.975,75
2089	37.566,58	208.562,86	-170.996,29	468.979,47
2090	27.529,09	156.540,16	-129.011,06	339.968,40
2091	19.956,15	115.701,97	-95.745,83	244.222,57
2092	14.335,87	84.104,82	-69.768,95	174.453,62
2093	10.240,43	60.032,07	-49.791,64	124.661,98
2094	7.317,66	41.996,74	-34.679,08	89.982,90





MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDICIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

LEI: LDO: 2022

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENDICIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2022	2023	2024	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros benefícios	- Preservação das águas - Incentivos Fiscais a empresas conforme Lei	190.000,00	210.000,00	240.000,00	Fiscalização na área tributária, cobrança e estudo de reaprocessamento
Taxas	Isonção	- Preservação das águas - Incentivos Fiscais a empresas conforme Lei	210.000,00	220.000,00	235.000,00	Equilíbrio Fiscal na Gestão de Recursos
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF- Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	Isonção	- Preservação das águas - Incentivos Fiscais a empresas conforme Lei	220.000,00	235.000,00	260.000,00	Modernização Administração Tributária
Total			620.000,00	665.000,00	735.000,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Governo.

Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas e suas providências.

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI: LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Governo.

Demonstrativo da margem de expansao das despesas.

--